

i) 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Rondônia – UNIR/RO;

II – Organizações não Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Associação de Moradores do Assentamento Joana D'Arque;

b) 02 (dois) representantes da Cooperativa – COOTRARON;

c) 02 (dois) representantes da ELETRONORTE;

d) 02 (dois) representantes dos Moradores de Jaci Paraná;

e) 02 (dois) representantes dos Moradores de Mutum-Paraná.

Art. 3º O Conselho Consultivo é presidido pelo Chefe da Unidade que deve empossar os demais conselheiros.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e, a trabalho não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art.4º A reunião do Conselho Consultivo deve ser pública, com a pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso, devendo ser realizar, ordinariamente, a cada (3) três meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou mediante requerimento da metade mais um do número de membros titulares.

Art. 5º Compete ao órgão gestor, com recursos originários do Fundo:

I - custear a participação dos conselheiros nas reuniões. As entidades interessadas deverão custear as despesas de seus representantes no conselho; e

II - providenciar o suporte logístico para a realização das reuniões e atividades do Conselho, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. A obrigação do órgão gestor indicada no inciso II, não impede que o suporte logístico para as reuniões seja providenciado por outras organizações.

Art.6º O Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como, pessoas de notório conhecimento em questões específicas para participarem das reuniões, com direito a voz não podendo, entretanto, participar das deliberações.

Art. 7º O Conselho Consultivo terá como presidente o Gerente das Estações Ecológicas Serra dos Três Irmãos e Antônio Mujica Nava, como vice-presidente o representante da entidade co-gestora, quando houver, e como secretário um representante da comunidade.

Art.8º A organização e o funcionamento do Conselho será objeto de regulamento próprio (Regimento Interno) a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, devendo ser aprovado pela SEDAM e registrado em Cartório.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14926, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Corumbiara – PEC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, em especial o artigo 29;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 4576, de 23 de março de 1990, modificado pela Lei nº 690, de 27 de dezembro de 1996, que criou o Parque Estadual Corumbiara;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão do Parque Estadual Corumbiara e promover a articulação dos órgãos e entidades interessadas e sob influência dessa Unidade de Conservação; e

Considerando a necessidade de compartilhar atribuições e responsabilidades com os beneficiários dessa Unidade de Conservação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Estadual Corumbiara – PEC, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Estatuto, no prazo de 90 dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - emitir parecer prévio sobre o plano de manejo à aprovação pelo órgão gestor;

IV - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

V - envidar esforços para compatibilizar diversos atores sociais relacionados com a Unidade;

VI - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão de Contrato de Gestão, caso constatadas irregularidades, quando houver;

VII - atribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das políticas e dos programas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável do PEC;

VIII - assessorar, estudar e propor a instancias superiores do Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos ambientais do PEC;

IX - articular-se com o órgão gestor;

X - instituir e manter canais de articulação com os demais órgãos ligados ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

XI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação, tendo em vista, em particular:

a) os usos na fronteira da unidade;

b) o acesso a unidade;

c) a fiscalização

d) o monitoramento e avaliação dos planos de manejo;

e) a pesquisa científica;

f) a visitação, e

g) a locação de recursos;

XII - manifestar-se quando provocado pelo órgão gestor ou por outro órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, assim como sobre outros de interesse para a gestão do parque;

XIII - contribuir com a divulgação direta e indireta dos trabalhos realizados na unidade; e

XIV - ajudar na comercialização de serviços e produtos relacionados com os objetivos e atividades do parque.

Art. 2º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – Órgãos Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Prefeitura de Pimenteiras do Oeste;

b) 02 (dois) representantes da Prefeitura de Cerejeiras;

c) 02 (dois) representantes da Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste;

d) 02 (dois) representantes da Prefeitura de Corumbiara;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

e) 02 (dois) representantes do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON - Cerejeiras

f) 02 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Cerejeiras;

g) 02 (dois) representantes da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Cerejeiras.

h) 02 (dois) representantes do IBAMA – Vilhena; e

i) 02 (dois) representantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

II – Organizações não Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Associação das Mulheres de Pimenteiras D'Oeste;

b) 02 (dois) representantes da Colônia de Pescadores Z –3 de Pimenteiras do Oeste;

c) 02 (dois) representantes do Comitê de Fronteiras de Pimenteiras do Oeste;

d) 02 (dois) representantes da Associação Rural de Cerejeiras para Ajuda Mútua - ARCEPAM de Cerejeiras;

e) 02 (dois) representantes dos moradores do entorno do Parque no município de Cerejeiras;

f) 02 (dois) representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Pimenteiras D'Oeste;

g) 02 (dois) representantes do Comitê das micro-bacias; e

h) 02 (dois) representantes dos moradores do entorno do Parque no município de Pimenteiras D'Oeste.

Art. 3º O Conselho Consultivo é presidido pelo Chefe da Unidade que deve empregar os demais conselheiros.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e, a trabalho não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art.4º A reunião do Conselho Consultivo deve ser pública, com a pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso, devendo ser realizar, ordinariamente, a cada (3) três meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou mediante requerimento da metade mais um do número de membros titulares.

Art. 5º Compete ao órgão gestor, com recursos originários do Fundo:

I - custear a participação dos conselheiros nas reuniões. As entidades interessadas deverão custear as despesas de seus representantes no conselho; e

II - providenciar o suporte logístico para a realização das reuniões e atividades do Conselho, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. A obrigação do órgão gestor indicada no inciso II, não impede que o suporte logístico para as reuniões seja providenciado por outras organizações.

Art. 6º O Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como, pessoas de notório conhecimento em questões específicas para participarem das reuniões, com direito a voz não podendo, entretanto, participar das deliberações.

Art. 7º O Conselho Consultivo terá como presidente o Gerente do Parque Estadual, como vice-presidente o representante da entidade co-gestora, quando houver, e como secretário um representante da comunidade.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho será objeto de regulamento próprio- Regimento Interno- a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste decreto, devendo ser aprovado pela SEDAM e registrado em Cartório.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14927, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.114.496,08 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º. da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 21.114.496,08 (Vinte e um milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO II					
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN					21.114.496,08
14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS: ICMS, IPVA E IPI	3.3.40.81	0100	21.114.496,08	
TOTAL					21.114.496,08

CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAR
ANEXO I					
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP					21.114.496,08
14.021.15.451.1254.1390	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	0100	5.114.496,08	
14.021.04.122.1254.1409	CONSTRUIR O CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	4.4.90.51	0100	16.000.000,00	
TOTAL					21.114.496,08

DECRETO Nº 14928, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera redação do parágrafo único do artigo 60, do Decreto nº 54 de 9 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do artigo 60, do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

Parágrafo único. Os pontos negativos a que se referem às alíneas "d" e "e" do inciso VII deste artigo, somente serão computados para o ingresso no